



**LEI COMPLEMENTAR Nº 207 DE 6 DE JUNHO DE 2023**  
Projeto de Lei Complementar nº 6 / 2023

(Inclui o § 5º, no art. 46, da Lei Complementar nº 15/1997, que institui o Código Tributário Municipal, disciplinando hipótese de não incidência de imposto de transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos – ITBI)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL  
DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incluído no artigo 46, da Lei Complementar nº 15, de 3 de dezembro de 1997, o § 5º, com a seguinte redação:

**"Art. 46 (...)**

**(...)**

**§ 5º** *O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos".*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 6 de junho de 2023

**ELMIR KALIL ABI CHEDID**  
- Prefeito Municipal -

**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**  
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

*Valquiria Felipe da Silva*  
**VALQUIRIA FELIPE DA SILVA**  
- Secretária em exercício -